



**" INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSFORMAÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL "**

**HELTON VENTURINI 21792230800
CNPJ 18.917.634/0001-79**

HELTON VENTURINI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Piracicaba/SP, nascido em 05/05/1983, residente e domiciliado na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, à Rua Augusta, nº 227, Vila da Gloria, CEP 13484-014, portador da Cédula de Identidade RG nº 42.852.463 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 217.922.308-00;

Empresário individual sob o nome empresarial de **HELTON VENTURINI 21792230800**, estabelecida na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, à Rua Augusta, nº 227, Vila da Gloria, CEP 13484-014, inscrita no CNPJ sob nº 18.917.634/0001-79, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 35809027819 em sessão de 20/09/2013, fazendo uso do que permite o 3º do art. 968 da Lei 10.406/2002, **ora transforma seu registro de empresário individual para SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO: Fica transformada a natureza jurídica desta Empresa Individual, em Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada Unipessoal, sob a razão social de **ON PAPER PAPELARIA LTDA**, conforme faculta a Lei 10.406/2002, artigo 980, que doravante se regerá com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídico ora transformado.



Cabrini Assessoria Contábil

O seu sucesso é a nossa conquista

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL SOCIAL: O capital da empresa individual ora transformada, já integralizado no valor de R\$ 1,00 (um real), dividido em 1 (uma) quota, no valor de R\$ 1,00 (um real), fica alterado para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país e assim distribuído para o sócio:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR	%
HELTON VENTURINI	20.000	R\$ 20.000,00	100%
TOTAL	20.000	R\$ 20.000,00	100%

Parágrafo único: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital.

CLÁUSULA TERCEIRA - A administração da sociedade limitada será exercida individualmente e por prazo indeterminado pelo sócio **HELTON VENTURINI**, ficando dispensado de prestar caução, razão pela qual compete ao administrador a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade, podendo ele receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representar de qualquer forma a sociedade perante órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar imóveis ou quotas representativas do capital social da sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias fidejussórias às sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha a participar, por si ou através das referidas sociedades, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir Procuradores por instrumento público ou particular de mandato, mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como do prazo de duração do mandato que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do mandato.

Parágrafo Primeiro: O administrador fixará uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA. – Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, consolidando seu **contrato social** da referida empresa, com o seguinte teor:



ON PAPER PAPELARIA LTDA
CNPJ 18.917.634/0001-79
CONTRATO SOCIAL

HELTON VENTURINI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Piracicaba/SP, nascido em 05/05/1983, residente e domiciliado na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, à Rua Augusta, nº 227, Vila da Gloria, CEP 13484-014, portador da Cédula de Identidade RG nº 42.852.463 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 217.922.308-00, RESOLVE, constituir uma sociedade empresária limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade limitada terá a denominação social de " **ON PAPER PAPELARIA LTDA** ", com **endereço de correspondência** a Rua Augusta, nº 227, Vila da Gloria, CEP 13484-014, Limeira, Estado de São Paulo.

Parágrafo único: A sociedade limitada poderá a seu critério, abrir, manter e fechar filiais, depósitos e escritórios onde convier aos seus interesses sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade limitada tem por objetivo: " **COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO, COMÉRCIO VAREJISTA DE EMBALAGENS, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO, SERVIÇOS DE FOTOCÓPIAS DE DOCUMENTOS, SERVIÇOS DE ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO.** ".

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade limitada é por tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é a data do registro do instrumento constitutivo.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social da sociedade limitada registrado é de **R\$ 20.000,00** (Vinte Mil Reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, e dividido em 20.000 (Vinte Mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas para o sócio:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR	%
HELTON VENTURINI	20.000	R\$ 20.000,00	100%
TOTAL	20.000	R\$ 20.000,00	100%



Parágrafo único: A responsabilidade do único sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital.

CLÁUSULA QUINTA: Ficam dispensadas reuniões de sócios e a lavratura de ata de prestação de contas assim como a publicação e registro da mesma, conforme preceitua o artigo 70 da Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade limitada será exercida individualmente e por prazo indeterminado pelo único sócio **HELTON VENTURINI**, ficando dispensado de prestar caução, razão pela qual compete ao administrador a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade, podendo ele receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representar de qualquer forma a sociedade perante órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar imóveis ou quotas representativas do capital social da sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias fidejussórias às sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha a participar, por si ou através das referidas sociedades, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir Procuradores por instrumento público ou particular de mandato, mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como do prazo de duração do mandato que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do mandato.

Parágrafo Primeiro: O administrador fixará uma retirada mensal, a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: O administrador declara sob as penas da Lei que não está impedido por Lei especial do exercício da administração de sociedade unipessoal limitada e que não se acha condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA: O exercício social será coincidente com o ano calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, os quais serão atribuídos



Cabrini Assessoria Contábil

O seu sucesso é a nossa conquista

a sócia única, podendo os lucros a critério da mesma, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA NONA: A sociedade limitada poderá levantar demonstrações contábeis intermediárias, a qualquer tempo, para fins de cisão parcial ou total, fusão e incorporação, retirada do sócio ou ainda, para quaisquer atos julgados necessários pela sócia.

CLÁUSULA DÉCIMA: O único sócio será obrigado a reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em caso de falecimento do único sócio, a sociedade limitada poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do "de cujus" ou do incapaz não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, a sociedade poderá ser dissolvida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da Comarca de LIMEIRA, Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do único sócio.

Lavrado em 03 (três) vias, lido, conferido, compreendido, elaborado de conformidade e nos termos, condições e intenção propostas pelo sócio ora presente e que a mesmo assina e rubrica este instrumento, assumindo integralmente as responsabilidades legais decorrentes do presente ato, obrigando se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri -lo em todos os seus termos.

Limeira (SP), 03 de Julho de 2024.

HELTON VENTURINI

